

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/50974

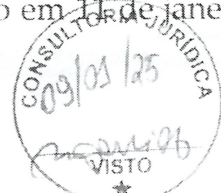
3º TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 65/21-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

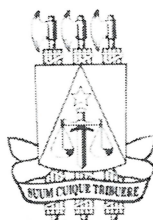
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, do outro lado, **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.018.845/0001-93, com endereço na Rua Lauro Muller, 115, Edf Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador, BA, CEP 40.015-030, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**, portador do CPF nº 241.097.035-49, **resolvem**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/50974 **aditar o Termo do Contrato de Prestação de Serviço nº 65/21-S já aditado pelos instrumentos Aditivo nº 01/2023-AS e 171/23-AS**, que tem como objeto prestação de serviços técnicos especializados e continuados para manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA, SELF e central nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, referente ao Lote 03, do Pregão Eletrônico nº 040/2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de rerratificação tem como objetivo corrigir os percentuais de acréscimo indicados no Aditamento nº 171/2023-AS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor percentual do aditivo nº 171/2-AS passará de 15,83%, para 14,88% com a correta atualização pelo INPC/IBGE, conforme fl. 544/550 do processo TJ-ADM-2021/50974.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do contrato original nº 65/21-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12 de janeiro de 2025 e termino em 11 de janeiro de 2026, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/50974

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do Contrato nº 65/2021-S, sofrerá reajuste de 4,06%, de acordo com o índice contratual INPC/IBGE, contabilizado do mês de agosto de 2023 a julho de 2024.

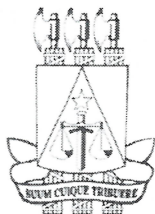
CLÁUSULA QUINTA: O objeto do contrato nº 65/21-S sofrerá alteração qualitativa na forma de pagamento conforme planilha abaixo:

Descrição (Tipo do Equipamento)	Quantidade Total (Unid)	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
Unid. Evap. VRF – Cassete (18–54k BTUs)	432	73,97	31.955,04
Unid. Evap. VRF – HI-WALL (9,5–24k BTUs)	51	84,00	4.224,00
Unid. Evap. Dudaia VRF	24	110,04	2.642,56
Unid. Condensadora – VRF	98	360,76	36.138,48
SPLIT (7.000–18.000 BTUs)	10	68,93	689,30
SPLIT (19.000–36.000 BTUs)	4	75,81	303,24
VALOR MENSAL			76.073,42
VALOR ANUAL			912.881,04

CLÁUSULA SEXTA: Diante da inclusão do serviço nos fóruns de Alagoinhas e Eunápolis, o contrato sofrerá acréscimo de 9,78%, em relação ao valor global inicial atualizado, perfazendo o valor mensal acrescido de R\$ 7.631,09 (sete mil seiscentos e trinta e um reais e nove centavos), e o valor para 12 (doze) meses, o montante de R\$ 91.573,08 (noventa e um mil quinhentos e setenta e três reais e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor global do contrato nº 65/21-S após as alterações será conforme planilha abaixo:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/50974

Descrição (Tipo de Equipamento)	Qtd. (unid.)	Valor Unit. Reajustado (R\$)	Valor Total (R\$)
Unid. Evap. VRF – Cassete (18–54k BTUs)	467	76,97	35.944,99
Unid. Evap. VRF – HI-WALL (9,5–24k BTUs)	67	88,24	5.912,08
Unid. Evap. VRF – Dutada	24	115,44	2.770,56
Unid. Condensadora – VRF	107	383,73	41.059,11
SPLIT (7.000–18.000 BTUs)	11	71,73	789,03
SPLIT (19.000–36.000 BTUs)	4	79,33	317,32
VALOR MENSAL (Consolidado)	–	–	86.793,09
VALOR ANUAL (Consolidado)	– ↓	–	1.041.517,08

CLÁUSULA OITAVA: Em razão do presente aditamento, com a aplicação do acréscimo, reajuste, e alteração qualitativa o valor do Contrato nº 65/21-S é de R\$ 1.041.517,08 (um milhão e quarenta e um mil e quinhentos e dezessete reais e oito centavos que será atendido através da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.601, UNIDADE GESTORA 0002, PROJETO/ATIVIDADE: 2030, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, SUBELEMENTO: 39.08, FONTE: 113/120/313/320.

CLÁUSULA NONA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 10 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

ARQ' TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12018845000193
Assinado de forma digital por ARQ
TEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2025.01.09 12:07:14 -03'00'

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241 ASSUNCAO:24109703549
09703549 Dados: 2025.01.09
12:08:32 -03'00'

Testemunhas: Nome:

Nome:

Rodrigo Donaciano Andrade - CPF: 0663179750
João Guilherme Santana Pimentel - CPF: 074.748.55500

